



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 048/2022

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de urgência, projeto de lei que dispõe: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, COM RECURSOS VINCULADOS AO CONTRATO DE REPASSE SICONV Nº 915263/2021 CONSTRUÇÃO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Ministério da Defesa.

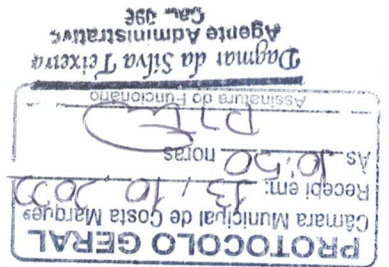
O valor total da transposição será de R\$: 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais)

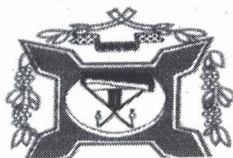
Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 10 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 048 /2022

EM, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES—RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0014 – PROGRAMAS DE APOIO - SAÚDE**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$: 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais)**, conforme a seguir:

02.06.00 – SEC MUN DE SAÚDE
10.305.0014 – Vigilância Epidemiológica
4.4.90.51 – Obras e Instalações
1214-CONS. CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA CR 915263/MD/2021
R\$: 300.000,00 (Trezentos mil reais)

ANULAÇÃO
02.04.00 – SEC MUN DE FAZENDA
99.999.0003 – RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99 – Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps
R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Ficha: 38

SUPLEMENTAÇÃO
02.06.00 – SEC MUN DE SAÚDE
10.305.0014 – Vigilância Epidemiológica
4.4.90.51 – Obras e Instalações



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

1214-CONS. CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA CR 915263/MD/2021
R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

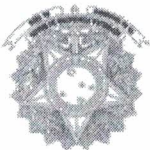
Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R\$: 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, será por Excesso de Arrecadação, e anulação de suplementação o valor da contrapartida **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, fonte de recursos CR nº 915263/2021/MD, seguem em anexo também;

- ❖ Cópia do Termo de Convenio
- ❖ Extrato da Proposta

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de outubro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SC
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº
915263/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA, E O
MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito no CNPJ sob nº 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, **UBIRATAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nomeado pela Portaria nº 3.743, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 9º, II, e art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.100.020/0001-95, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, portador do CPF nº 692.616.362-68 e da Carteira de Identidade nº 757562 SSP/RO, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma + Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo no 60414.000295/2021-17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, propostos pelo **CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, na *Plataforma + Brasil*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação temporária dos seguintes documentos

pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

I - projeto básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - cadastro do **CONVENIENTE** atualizado na *Plataforma + Brasil* no momento da celebração;

III - licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017;

VI - plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

VII - ... (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do plano de trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENIENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 30/11/2022.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENIENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24, § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Projeto Básico, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Projeto Básico, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Sétima. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na *Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alterações do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orgâneos das metas descritas no plano de trabalho;

f) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local;

g) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

h) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva ART;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de

desembolso do Plano de Trabalho;

i) realizar na *Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos indôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecendo o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-repassa-normas-instrucoes.pdf e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

s) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras' da Secretaria de Comunicações Social da Presidência da República;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

- v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionados ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- aa) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF;
- bb) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;
- cc) realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- dd) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma + Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- ee) apresentar, por ocasião do último boletim de medição, o Laudo de Conformidade em Acessibilidade e respectiva ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, observadas a Lista de Verificação de Acessibilidade e as soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.
- ff) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- gg) registrar na *Plataforma + Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- hh) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, e da IN-MPDG nº 02, de 9 de outubro de 2017, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando expressa declaração neste sentido ao **CONCEDENTE** após homologada a licitação.
- ii) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a

Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Subcláusula Quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula Terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENIENTE** nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Segunda. O **CONVENIENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contempladas pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade

21 de dezembro de 2020 do Município de Costa Marques/RO.

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 83 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 912, de

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA), publicada no DOU de 23/04/2021, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000163, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6012.1211.0001, PTRES 195767, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 144, Natureza da Despesa 444251; e

Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 27, § 3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja

fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Este Termo de Convênio terá vigência de 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura,

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

(CREA).

jj) Informar, antes do início das obras ou quando da substituição de fiscais, e nas prestações de contas, os nomes dos fiscais de obras ou, se for o caso, das empresas contratadas para fiscalização, com a respectiva Anotação de responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas; e

critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENIENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENIENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

a) para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos I e I-A do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única; e

b) para os instrumentos enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENIENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Sétima será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENIENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que poder-se-á utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orgamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho aprovado na *Plataforma + Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENIENTE**:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiros ou parte, a critério do **CONVENIENTE**; e
- II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Terceira. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - o **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas sanadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quinta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENIENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Sexta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sétima. O **CONVENIENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e
- II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo

previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Oitava. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sétima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Nona. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Sétima, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Vigésima. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;

XIII - realizar reformulações do projeto básico ou termo de referência das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE**;

XIV - efetuar reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pelo **CONCEDENTE**;

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado; e

XVI - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENIENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENIENTE**, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;

II - na execução do objeto pelo **CONVENIENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENIENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada

a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no organismo das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamento; e

IV - o fornecedor ou o **CONVENIENTE** apresentem um carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENIENTE**, após a assinatura do presente Convênio e após o aceite do projeto básico ou emissão do laudo de análise técnica pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENIENTE**, e aceite pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade prego, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o **CONVENIENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma + Brasil*.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENIENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou submissão a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENIENTE** ou registro na *Plataforma + Brasil*, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENIENTE:

I – realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilidade da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obtenha o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio;

VII - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, encaminhando por meio de declaração de seu representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida na *Plataforma +Brasil* ou encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

VIII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, projetos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

X - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação apresentada, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita in loco, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitam que os

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** na *Plataforma + Brasil*; e

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

falhas observadas, verificando:

para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma + Brasil* representante terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENIENTE**, em todo caso, pelos danos causados a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Trabalho.

cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de **CONVENIENTE** demonstrar, a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, o

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Subcláusula Nona. O **CONVENIENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem.

supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade,

II - no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Controladoria-Geral da União;

I - no cadastro de empresas indóneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência e

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo.

acompanhamento.

Subcláusula Terceira. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas **in loco** considerando os marcos de execução do cronograma físico, conforme metodologia estabelecida no inciso I do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, podendo, ainda, ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**, quando:

I - as informações constantes na *Plataforma + Brasil*, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não sanadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

Subcláusula Quinta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENIENTE** para sanar a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Subcláusula Oitava. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, §2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENIENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENIENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência

Subcláusula Única. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

de modo sistemático pelo **CONVENIENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento

atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada

Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização sobre o CTEF, a qual consiste na

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

desconformidade com as especificações previstas.

empresa contratada que venha a abandonar a execução do contrato firmado ou o execute em

omissão quanto à adoção de providências (administrativas e/ou judiciais) tempestivas em desfavor de

entidade conveniente bem como de seu eventual sucessor quando constatado dano ao erário decorrente da

Subcláusula Décima Sétima. O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do gestor da

fiscalização.

for designador como fiscal de contrato quando constatado dano ao erário decorrente de falha na

Subcláusula Décima Sexta. O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do agente que

Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos

irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENIENTE** responde pelos danos causados a

irregularidades praticadas pelo **CONVENIENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão

execução deste instrumento, não cabendo a responsabilidade do **CONCEDENTE** por inconformidades ou

responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da

Subcláusula Décima Quarta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são

recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos

obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo

Subcláusula Décima Terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou

secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENIENTE**.

registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou

realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser

Subcláusula Décima Segunda. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona serão

quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não

extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se

autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e

Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da

erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da

Subcláusula Nona, ensejara o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao

Subcláusula Décima Primeira. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na

devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação de

Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior

quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema

necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART da prestação de serviços de fiscalização e a serem realizados;

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e

IV - exigir das empresas executoras de obras, antes da realização de cada pagamento, documentos que comprovem que a empresa contratada é quem está executando a obra, a exemplo de: GFIP relativa a recolhimentos trabalhistas e previdenciários sobre a folha de empregados vinculados à obra pactuada, do mês anterior ao pagamento; e cadastro do empreendimento junto ao INSS (CEI), relacionando nominalmente os funcionários que estiverem atrelados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENIENTE** na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - termo de compromisso de utilização dos bens remanescentes para assegurar a continuidade de programa governamental, com regras e diretrizes de utilização.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil*, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de

Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente propriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários a análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENIENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENIENTE**, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENIENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano

ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma + Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor do **CONVENIENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Convênio, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENIENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a

adopção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENIENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENIENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENIENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motuada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Nona, da Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**.

- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão fac-símile, não poderão constituir-se em peças estabelecido forma especial;
- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver
- Acordam os participantes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Plataforma +Brasil*.
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e
- I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE** obriga-se a:

úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.
- Subcláusula Segunda.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o ato praticado.
- Subcláusula Primeira.** A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, 17 de setembro de 2021.

Pelo CONCEDEnte:

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo CONVENIENTE:

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito Municipal de Costa Marques/RO

Testemunhas:

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA

CARLOS ALBERTO SILVA

Gerente da Divisão de Engenharia

Gerente da Divisão de Convênios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Gerente**, em 20/09/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Gerente**, em 20/09/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor**, em 21/09/2021, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER MIRANDA DA SILVA, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador 4077476 e o código CRC C954A01A.



Nº / ANO DA PROPOSTA:
036741/2021

OBJETO:
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
O objetivo comum a ser alcançado em regime de mútua colaboração, oportunidade e conveniência da parceria entre o proponente e o concedente, tendo como objetivo a aplicação dos recursos transferidos, na melhoria da infraestrutura básica de equipamento público para suporte epidemiológico municipal, na qualidade de vida da população e na promoção do desenvolvimento sustentável da região.

RELACÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA conduzirá o processo de promoção do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento da infraestrutura de saúde pública municipal, para ocupação de vazios estratégicos no âmbito do gerenciamento de informações às doenças tropicais e afins, melhorando de maneira consistente e progressiva o atendimento em saúde e a estrutura para prevenção de enfermidades.

PÚBLICO ALVO:
O presente pleito deve beneficiar cerca 18.000 pessoas, sendo uma estimativa de 7.500 adultos, 7500 jovens, 1500 idosos e 1500 crianças, inclusive indivíduos de baixa renda e em condição de vulnerabilidade social/exclusão social.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Com o advento de doenças tropicais e outras relacionadas ao clima e ao mosquito Aedes, dentre outras situações, é altamente relevante a implantação de infraestrutura para acompanhamento e suporte epidemiológico à população, visando consolidar diretrizes eficazes que promovam segurança e tranquilidade à população costa-marquense.

RESULTADOS ESPERADOS:
Melhoria da infraestrutura; otimização da prestação de serviços públicos de saúde, o qual deverá interpor com maior eficiência e qualidade as demandas de atendimento básico em saúde e de suporte epidemiológico para servidores da entidade e pacientes com demanda espontânea; oferta qualificativa de serviços públicos de saúde.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA
CPF DO RESPONSÁVEL: 569.290.567-15	NOME DO RESPONSÁVEL: UBIRATAN POTY
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bloco O Anexo I – Brasília - DF	
CEP DO RESPONSÁVEL: 70049-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE:		04.100.020/0001-95	
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:			
MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES			
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:			
AVENIDA CHIANCA, S/N			
CIDADE:		COSTA MARQUES	
UF:	RO	CÓDIGO MUNICIPAL:	0021
CEP:	78971000	E.A.:	Administração Pública Municipal
BANCO:		001 - BANCO DO BRASIL SA	
AGÊNCIA:		2223-3	
CONTA CORRENTE:		168254	
CPF DO RESPONSÁVEL:		692.616.362-68	
NOME DO RESPONSÁVEL:		VAGNER MIRANDA DA SILVA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:		RUA AIRTON SENNA, 8141 - CENTRO SAO DOM DO G	
CEP DO RESPONSÁVEL:		76937000	

VALOR GLOBAL:		R\$ 306.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R\$ 6.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	
	Valor	
		R\$ 300.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R\$ 6.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:		17/09/2021
FIM DE VIGÊNCIA:		01/09/2024
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:		2024

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta n°: 1

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA									
Especificação:		UN		Quantidade:		1.0		Valor:	
Início Previsto:		17/09/2021		Término Previsto:		01/09/2024		Valor Global:	
R\$ 306.000,00								R\$ 306.000,00	
UF: RO		Município: 0021 - COSTA MARQUES		CEP: 76937-000					
Endereço: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.									
Etapa/Fase n°: 1									
Especificação: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 5.456,88		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 2									
Especificação: ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTO									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 58.814,96		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 3									
Especificação: COBERTURA									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 46.112,21		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 4									
Especificação: ESQUADRIAS									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 24.734,09		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 5									
Especificação: INFRAESTRUTURA									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 29.880,85		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 6									
Especificação: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 23.169,80		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 7									
Especificação: INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 22.420,41		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 8									
Especificação: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 4.820,74		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 9									
Especificação: PAVIMENTAÇÃO									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 15.969,03		Término Previsto:	
								01/09/2024	
Etapa/Fase n°: 10									
Especificação: PINTURAS									
Quantidade:		1.0 UN		Valor:		R\$ 21.929,56		Término Previsto:	
								01/09/2024	

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 6.000,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA		
VALOR DO REPASSE:		R\$ 6.000,00
PARCELA Nº: 1		

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE COSTA MARQUES

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 300.000,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EPIDEMIOLOGIA		
VALOR DO REPASSE:		R\$ 300.000,00
PARCELA Nº: 1		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA

Etapas/Fase nº: 11		SERVIÇOS DIVERSOS	
Quantidade:	1,0 UN	Valor:	R\$ 1.923,15
Etapas/Fase nº: 12		SERVIÇOS PRELIMINARES	
Quantidade:	1,0 UN	Valor:	R\$ 8.887,82
Etapas/Fase nº: 13		SUPERESTRUTURA	
Quantidade:	1,0 UN	Valor:	R\$ 41.880,50
Início Previsto:	17/09/2021	Término Previsto:	01/09/2024
Início Previsto:	17/09/2021	Término Previsto:	01/09/2024

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS PRELIMINARES									
OBSERVAÇÃO:									
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		V.TOTAL:		R\$ 8.887,82	
CEP: 76937-000		UF: RO		MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES					
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.									
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051							
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA									
OBSERVAÇÃO:									
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		V.TOTAL:		R\$ 4.820,74	
CEP: 76937-000		UF: RO		MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES					
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.									
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051							
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INFRAESTRUTURA									
OBSERVAÇÃO:									
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		V.TOTAL:		R\$ 29.880,85	
CEP: 76937-000		UF: RO		MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES					
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.									
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051							
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SUPERESTRUTURA									
OBSERVAÇÃO:									
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		V.TOTAL:		R\$ 58.814,96	
CEP: 76937-000		UF: RO		MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES					
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.									
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051							
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO									
OBSERVAÇÃO:									
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		V.TOTAL:		R\$ 15.969,03	
CEP: 76937-000		UF: RO		MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES					
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.									
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051							
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: COBERTURA									
OBSERVAÇÃO:									
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		V.TOTAL:		R\$ 46.112,21	
CEP: 76937-000		UF: RO		MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES					
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.									
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051							
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PINTURAS									
OBSERVAÇÃO:									
UNIDADE: UN		QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		V.TOTAL:		R\$ 21.929,56	
CEP: 76937-000		UF: RO		MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES					
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.									
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051							
OBSERVAÇÃO:									

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 306.000,00	R\$ 306.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 306.000,00		

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ESQUADRIAS				NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				NATUREZA DA DESPESA: 449051			
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.				MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES				CEP: 76937-000			
UNIDADE: UN				QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		R\$ 24.734,09		V.TOTAL:	
R\$ 24.734,09											
OBSERVAÇÃO:											
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				NATUREZA DA DESPESA: 449051			
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.				MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES				CEP: 76937-000			
UNIDADE: UN				QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		R\$ 23.169,80		V.TOTAL:	
R\$ 23.169,80											
OBSERVAÇÃO:											
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				NATUREZA DA DESPESA: 449051			
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.				MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES				CEP: 76937-000			
UNIDADE: UN				QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		R\$ 22.420,41		V.TOTAL:	
R\$ 22.420,41											
OBSERVAÇÃO:											
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: SERVIÇOS DIVERSOS				NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				NATUREZA DA DESPESA: 449051			
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.				MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES				CEP: 76937-000			
UNIDADE: UN				QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		R\$ 1.923,15		V.TOTAL:	
R\$ 1.923,15											
OBSERVAÇÃO:											
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA				NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio				NATUREZA DA DESPESA: 449051			
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTA CRUZ, ESQUINA COM AVENIDA CABIXI.				MUNICÍPIO: 0021 - COSTA MARQUES				CEP: 76937-000			
UNIDADE: UN				QUANTIDADE: 1,00		V. UNITÁRIO:		R\$ 5.456,88		V.TOTAL:	
R\$ 5.456,88											
OBSERVAÇÃO:											

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.	
Pede Deferimento,	
Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente
	(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comproantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Despacho Decisão - 915263.pdf

Parecer Inicial - 915263.pdf

Termo de Convênio nº 156-2021.pdf